

ACÓRDÃO Nº 11294/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 007.414/2015-3.
- 1.1. Apenso: TC 030.807/2011-5.
2. Grupo II – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e Município de Mombaça/CE (CNPJ 07.736.390/0001-01).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do Acórdão 1086/2015-1ª Câmara, de minha relatoria, a partir da conversão dos autos de representação, TC-030.807/2011-5, que tratou de irregularidades no uso de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, destinado ao Município de Mombaça/CE, no exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. José Wilame Barreto Alencar e o Município de Mombaça/CE, nos termos do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 8.443/1992;

9.2. excluir o município de Mombaça/CE da presente relação processual;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Tabela 1 - Transferências da Conta Fundeb 40% (12.458-3) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
6/1/2010	80.000,00	9/6/2010	100.000,00
27/1/2010	60.000,00	9/6/2010	3.000,00
27/1/2010	80.000,00	9/6/2010	1.000,00
27/1/2010	1.000,00	10/6/2010	238.500,00
2/2/2010	43.900,00	16/6/2010	5.900,00
2/2/2010	44.200,00	16/6/2010	1.000,00
4/2/2010	12.000,00	23/6/2010	46.000,00
10/2/2010	135.600,00	29/6/2010	1.700,00
23/2/2010	1.200,00	8/7/2010	92.800,00
25/2/2010	1.500,00	28/7/2010	31.000,00
1/3/2010	91.970,00	10/8/2010	12.000,00
17/3/2010	31.500,00	11/8/2010	86.500,00
24/3/2010	4.000,00	12/8/2010	2.000,00
24/3/2010	900,00	13/8/2010	1.600,00
25/3/2010	1.000,00	18/8/2010	90.000,00
7/4/2010	6.000,00	20/8/2010	50.000,00

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
22/4/2010	89.000,00	25/8/2010	10.000,00
27/4/2010	4.000,00	2/9/2010	204.000,00
28/4/2010	7.000,00	2/9/2010	200,00
4/5/2010	48.000,00	15/9/2010	15.500,00
5/5/2010	7.000,00	16/9/2010	1.000,00
10/5/2010	720.000,00	29/9/2010	35.000,00
12/5/2010	108.000,00	30/9/2010	126.000,00
12/5/2010	2.000,00	4/10/2010	245.000,00
19/5/2010	80.800,00	28/10/2010	800,00
20/5/2010	4.000,00	11/11/2010	4.000,00
26/5/2010	20.000,00	1/12/2010	33.700,00
26/5/2010	3.000,00	1/12/2010	73.560,00
28/5/2010	100.000,00	1/12/2010	3.860,00
28/5/2010	100,00	22/12/2010	111.000,00
7/6/2010	5.000,00	-	-

Tabela 2 - Transferências da Conta Fundeb 60% (19.556-1) para a Conta Movimento da Prefeitura (8.871-4)

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
5/1/2010	3.000,00	6/7/2010	500,00
8/1/2010	94.600,00	7/7/2010	2.900,00
14/1/2010	4.500,00	7/7/2010	3.000,00
3/2/2010	16.000,00	14/7/2010	17.700,00
9/2/2010	3.000,00	20/7/2010	38.500,00
19/2/2010	127.400,00	20/7/2010	78.700,00
2/3/2010	1.100,00	4/8/2010	18.900,00
9/3/2010	1.300,00	25/8/2010	700,00
10/3/2010	5.000,00	31/8/2010	2.600,00
10/3/2010	50.000,00	1/9/2010	14.900,00
10/3/2010	22.000,00	9/9/2010	100.000,00
18/3/2010	1.750,00	9/9/2010	12.500,00
19/3/2010	38.600,00	20/9/2010	38.500,00
25/3/2010	3.000,00	22/9/2010	90.000,00
25/3/2010	2.800,00	23/9/2010	900,00
26/3/2010	2.000,00	30/9/2010	107.000,00
30/3/2010	121.400,00	1/10/2010	1.190,00
31/3/2010	125.000,00	4/10/2010	3.000,00
31/3/2010	12.000,00	6/10/2010	24.000,00
9/4/2010	134.000,00	14/10/2010	42.000,00
12/4/2010	3.650,00	14/10/2010	67.000,00
14/4/2010	13.900,00	20/10/2010	134.600,00
15/4/2010	1.300,00	4/11/2010	272.500,00
20/4/2010	47.600,00	5/11/2010	390,00
30/4/2010	1.800,00	18/11/2010	91.800,00
20/5/2010	40.000,00	19/11/2010	43.000,00
27/5/2010	1.600,00	24/11/2010	14.000,00
2/6/2010	127.000,00	6/12/2010	248.700,00
18/6/2010	96.000,00	8/12/2010	80.000,00
30/6/2010	238.800,00	30/12/2010	149.000,00

Tabela 3 - Despesas na Conta Fundeb 60% (19.556-1) para as quais não é possível verificar o beneficiário

Data	Documento	Valor (R\$)
10/3/2010	102170	6.000,00
31/3/2010	102176	6.000,00
30/4/2010	102192	6.000,00
2/6/2010	102213	6.000,00
30/6/2010	102229	6.000,00
30/6/2010	102231	3.580,00
30/7/2010	102243	3.580,00
30/7/2010	102248	6.000,00
10/8/2010	102254	6.000,00
30/8/2010	102259	3.580,00
30/8/2010	102261	6.000,00
9/9/2010	102266	1.920,75
10/9/2010	102271	6.000,00
30/9/2010	102277	3.580,00
30/9/2010	102284	6.000,00
8/10/2010	021029	6.000,00
11/11/2010	102303	6.000,00
30/11/2010	102309	3.580,00
30/11/2010	102314	6.000,00
10/12/2010	102321	3.580,00

9.4. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar (CPF 249.061.073-20) a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data deste acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.7. enviar cópia deste acórdão aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), bem como à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para as providências que considere cabíveis.

10. Ata nº 35/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/10/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11294-35/20-1.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Bruno Dantas.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral